



## LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os artigos 208 e 212, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 208, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 208 Entende-se por ocupação de áreas, o espaço ocupado por instalações, balcões, mesas, cadeiras, barracas, tabuleiros, veículos, trailer e assemelhados, ou todo e qualquer outro tipo de ocupação de solo, subsolo e espaço aéreo, nas feiras livres, nas vias, logradouros e passeios públicos, locais esses quando permitidos pela Prefeitura Municipal, por prazo e critério desta.”

Art. 2º O Art. 212, da Lei Complementar nº 24/2006, alterado pela Lei Complementar nº 25/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 212 A Taxa de Licença para ocupação e permanência em área, em vias, em logradouros e passeios públicos, solo, subsolo e espaço aéreo, inclusive em mercados livres e feiras livres é devida de acordo com a seguinte tabela e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada no prazo e data fixados no aviso de lançamento.”

	ESPAÇO OCUPADO NO SOLO DAS VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, NAS FEIRAS E NOS MERCADOS, POR:	Quantidade de UFESP
1	Balcões, mercadorias, barracas, mesas, cadeiras, tabuleiros, assemelhados, em locais e prazos designados pela Prefeitura (dia):	0,2
2	Quiosque - por ano	10
3	Ambulante eventual nas feiras livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação - por ano	9
4	Caçambas - por unidade - por ano	1
5	Parque de diversões, circos, exposições e similares (por semana)	15
6	Banca de jornal – por ano	8
7	Feirantes - por unidade - por ano	9
8	Mercado - por unidade - por ano:	
8.1	Box interno	5



**Lei Complementar nº 051, de 10 de dezembro de 2020 – continuação.** -2-

8.2	Box interno AM	4
8.3	Banca	4
8.4	Box externo	11
8.5	Veículo (dia)	0,5

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.